O DIREITO ADQUIRIDO NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Autor(res)

Fabio Cesar Buin
Amanda Oliveira Dantas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA

Resumo

O “direito adquirido”, no que tange os fundamentos para a sua aplicação, da legitimidade na causa, na razão desse instituto legal.
Primeiramente é necessário ressaltar que direito adquirido é uma garantia prevista constitucionalmente. Em seu art. 5º, inciso XXXVI, a Constituição Federal prevê que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada“. Ou seja, é um instituto para a manutenção da segurança jurídica.
Tendo sua aplicação ampla no âmbito jurídico, no Direito Previdenciário não seria uma exceção, em termos práticos, ele serve para garantir a aplicação das regras anteriores à Reforma para aqueles que preencheram os requisitos para tanto.
Entretanto, a funcionalidade dessa garantia, no Direito Previdenciário, requer fundamentos e regras para a sua concessão. Devido as diversas mudanças na legislação e nos requisitos, que são exigidos para a concessão de benefícios, ficou mais evidente a importância do Direito adquirido para a previdência, todavia cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), já se posicionou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico previdenciário. No caso, deve-se aplicar o princípio do tempus regit actum, tendo o dispositivo previsto na Emenda Constitucional 103/2019 no art. 3º.